

Pompeia, 29 de abril de 2024.

Ofício GP nº 131/2024

P.L. nº 24/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As Comissões competentes
Pompeia, 15/12/24

[Signature]
Presidente da Câmara

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pompeia para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade cumprir o que determina a Constituição Federal e demais legislações que tangem o referido projeto de lei; estabelecendo, este Executivo, as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo ano fiscal, orientando a alocação de recursos nos diversos setores e programas governamentais e, atendendo, igualmente, aos padrões do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP.

Sem mais para o momento apresentamos a Vossa Excelência os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pompeia para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I** - as orientações gerais de elaboração e execução;
- II** - as prioridades e metas operacionais;
- III** - as metas de resultados fiscais, em consonância com uma trajetória sustentável para a Dívida Municipal;
- IV** - as alterações na legislação tributária municipal;
- V** - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI** - outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias Municipais, Fundações, Empresas dependentes, além dos Investimentos das Empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisto observando os seguintes objetivos:

- I** - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - buscar maior eficiência arrecadatória;
- III** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV** - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V** - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI** - melhorar a infraestrutura urbana;
- VII** - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII** - reestruturar os serviços administrativos;
- IX** - municipalizar todo ensino fundamental de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série, (se for o caso).

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal; e
- II** - o orçamento da seguridade social.

Fls. 1

§2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, conforme determina o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa detalhará as necessárias ações identificadas com valores e metas físicas sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custo e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e a taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preço de julho de 2024;

VI - novos projetos serão adotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, serão destinadas não menos que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos correntes e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, §8º, da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

Fls. 2

- I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias e os provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;
- III** - abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, ainda, as Entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I** - atendimento direto e gratuito ao público;
- II** - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III** - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total;
- IV** - compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- V** - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI** - salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às Entidades do Terceiro Setor será precedido pela Lei específica de que trata o art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados Convênios, Termos de Acordo, Ajuste ou congêneres e que haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos, e as relativas às obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica classificação orçamentária, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I** - órgão orçamentário;
- II** - função de governo;
- III** - grupo de natureza e despesa.

Art. 15. No site eletrônico da Prefeitura Municipal poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as Audiências Públicas de que trata a Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I** - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II** - novas obras, se não atendidas às que estão em andamento;
- III** - pagamentos, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV** - obras, cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

- V - ajuda financeira à clubes e associações de servidores;
- VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as Autarquias dependentes do tesouro municipal.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§2º. Da restrição serão excluídas as dessas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º. A limitação de empenhos e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poder Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas;

V - a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de Despesa;

VI - a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

VII - as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - a realização de concurso público, exceto para vacâncias previstas no inciso IV deste art.;

IX - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

X - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

XI - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20. Para isenção dos procedimentos requeridos no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa das receitas orçamentárias.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 22. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III** - revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeadas;
- IV** - atualização da Planta Genérica de valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI** - municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).
- VII** - cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35 do Marco Legal do Saneamento Básico;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referente ao servidor público, o que alcança:

- I** - revisão ou aumento na remuneração;
- II** - concessão de adicionais e gratificações;
- III** - criação e extinção de cargos;
- IV** - revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste art. dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no art. 19 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo Decreto Municipal.

Art. 26. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem concurso público para provimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por Lei e, ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos Termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste art. e constatada excepcionalmente a necessidade da movimentação dos restos a pagar, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 28. Os repasses mensais do Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva na Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções de Imposto de Renda e do Imposto Sobre Serviços, entre outros valores não utilizado.

Art. 31. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos à créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada da proposta orçamentária.

Art. 33. Os valores monetários dos programas e ações constantes à Lei nº 3.006, de 15 de setembro de 2021, (Plano Plurianual 2022-2025), ficam ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos que integram esta Lei, denominados como segue:

I – Plano Plurianual – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos;

II – Plano Plurianual – Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.000.000,00	173.812.282,73	0,0100	102,2700	189.000.000,00	176.331.301,33	0,0100	97,4000	198.450.000,00	178.886.827,43	0,0100	92,7600
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	179.250.000,00	173.088.064,90	0,0100	101,8500	188.200.000,00	175.584.925,45	0,0100	97,0000	197.650.000,00	178.165.691,32	0,0100	92,3800
Receitas Primárias Correntes	174.892.000,00	168.879.876,41	0,0100	99,3700	183.624.000,00	171.315.655,42	0,0100	94,6400	192.845.000,00	173.834.367,53	0,0100	90,1300
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.386.000,00	23.547.701,82	0,0000	13,8600	25.597.000,00	23.881.229,21	0,0000	13,2000	26.922.000,00	24.268.033,10	0,0000	12,5700
Transferências Correntes	136.526.000,00	131.832.753,96	0,0000	77,5700	143.347.000,00	133.738.428,84	0,0000	73,8800	150.510.000,00	135.672.745,76	0,0000	70,3600
Demais Receitas Primárias Correntes	13.980.000,00	13.499.420,63	0,0000	7,9400	14.680.000,00	13.695.997,37	0,0000	7,5600	15.413.000,00	13.893.588,67	0,0000	7,2000
Receitas Primárias de Capital	4.358.000,00	4.208.188,49	0,0000	2,4800	4.576.000,00	4.269.270,03	0,0000	2,3600	4.805.000,00	4.331.323,79	0,0000	2,2500
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	180.000.000,00	173.812.282,73	0,0100	102,2700	189.000.000,00	176.331.301,33	0,0100	97,4000	198.450.000,00	178.886.827,43	0,0100	92,7600
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	175.800.000,00	169.756.662,80	0,0100	99,8900	185.000.000,00	172.599.421,93	0,0100	95,1300	194.650.000,00	175.461.430,89	0,0100	90,6000
Despesas Primárias Correntes	164.940.000,00	159.269.988,41	0,0100	93,7200	173.596.000,00	161.959.833,78	0,0100	89,2500	182.677.000,00	164.668.727,51	0,0100	85,0000
Pessoal e Encargos Sociais	80.000.000,00	77.249.903,44	0,0000	45,4500	84.140.000,00	78.500.083,03	0,0000	43,2900	88.498.000,00	79.773.879,84	0,0000	41,2300
Outras Despesas Correntes	84.940.000,00	82.020.084,97	0,0000	48,2600	89.456.000,00	83.459.750,75	0,0000	45,9600	94.179.000,00	84.894.847,67	0,0000	43,7700
Despesas Primárias de Capital	10.860.000,00	10.486.674,39	0,0000	6,1700	11.404.000,00	10.639.588,15	0,0000	5,8800	11.973.000,00	10.792.703,38	0,0000	5,6000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.450.000,00	3.331.402,10	0,0000	1,9600	3.200.000,00	2.985.503,52	0,0000	1,8700	3.000.000,00	2.704.260,43	0,0000	1,7800
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	750.000,00	724.217,84	0,0000	0,4300	800.000,00	746.375,88	0,0000	0,4100	800.000,00	721.136,11	0,0000	0,3900
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.100.000,00	2.027.809,97	0,0000	1,1900	1.900.000,00	1.772.642,71	0,0000	1,1400	1.700.000,00	1.532.414,24	0,0000	1,0800
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.300.000,00	8.980.301,27	0,0000	5,2800	7.200.000,00	6.717.382,91	0,0000	5,0300	5.100.000,00	4.597.242,73	0,0000	4,7900
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.550.000,00	3.427.964,47	0,0000	2,0200	1.450.000,00	1.352.806,28	0,0000	1,9200	650.000,00	585.923,09	0,0000	1,8300
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.100.000,00	-2.027.809,97	0,0000	-1,1900	-2.100.000,00	-1.959.236,68	0,0000	-1,1400	-2.100.000,00	-1.892.982,30	0,0000	-1,0800

Fonte: Boletim Focus - Banco Central

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2025	2026	2027
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,5600	3,50	3,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	176.000.000,00	184.800.000,00	194.040.000,00

Paulo Roberto Gumieiro
CPC - SP085161/O-7
Contador



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.973.000,00	0,0000	103,1500	153.976.471,68	0,0000	103,1600	3.471,68	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.393.600,00	0,0000	102,7600	153.065.556,10	0,0000	102,5400	-328.043,90	-0,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.973.000,00	0,0000	103,1500	154.549.701,86	0,0000	103,5400	576.701,86	0,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.311.000,00	0,0000	99,3600	149.976.704,23	0,0000	100,4800	1.665.704,23	1,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.082.600,00	0,0000	3,4100	3.088.851,87	0,0000	2,0700	-1.993.748,13	-39,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	579.400,00	0,0000	0,3900	910.915,58	0,0000	0,6100	331.515,58	57,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.012.000,00	0,0000	2,0200	2.254.582,66	0,0000	1,5100	-757.417,34	-25,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.430.000,00	0,0000	9,0000	0,00	0,0000	0,0000	-13.430.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.430.000,00	0,0000	4,3100	0,00	0,0000	0,0000	-6.430.000,00	-100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.052.000,00	0,0000	0,7000	-355.136,12	0,0000	-0,2400	-1.407.136,12	-133,76

Fonte: Boletim Focus - Banco Central

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2023
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.100.000.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,62
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	149.267.000,22

Paulo Roberto Gumieiro
CPF 124.085.161/0-7
Contador



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.879.100,00	153.973.000,00	42,73	171.392.900,00	11,31	180.000.000,00	5,02	189.000.000,00	5,00	198.450.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.708.200,00	153.393.600,00	42,42	170.562.300,00	11,19	179.250.000,00	5,09	188.200.000,00	4,99	197.650.000,00	5,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.879.100,00	153.973.000,00	42,73	171.392.900,00	11,31	180.000.000,00	5,02	189.000.000,00	5,00	198.450.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.531.100,00	148.311.000,00	41,88	166.340.900,00	12,16	175.800.000,00	5,69	185.000.000,00	5,23	194.650.000,00	5,22
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.177.100,00	5.082.600,00	59,98	4.221.400,00	-16,94	3.450.000,00	-18,27	3.200.000,00	-7,25	3.000.000,00	-6,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	50.900,00	579.400,00	1.038,31	830.600,00	43,36	750.000,00	-9,70	800.000,00	6,67	800.000,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.407.000,00	3.012.000,00	114,07	2.602.000,00	-13,61	2.100.000,00	-19,29	1.900.000,00	-9,52	1.700.000,00	-10,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	13.430.000,00	100,00	10.400.000,00	-22,56	9.300.000,00	-10,58	7.200.000,00	-22,58	5.100.000,00	-29,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	6.430.000,00	100,00	2.500.000,00	-61,12	3.550.000,00	42,00	1.450.000,00	-59,15	650.000,00	-55,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	1.052.000,00	100,00	-2.000.000,00	-290,11	-2.100.000,00	5,00	-2.100.000,00	0,00	-2.100.000,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.050.335,96	159.685.398,30	36,42	171.392.900,00	7,33	173.812.282,73	1,41	176.331.301,33	1,45	178.886.827,43	1,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.864.907,07	159.084.502,56	36,13	170.562.300,00	7,21	173.088.064,90	1,48	175.584.925,45	1,44	178.165.691,32	1,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.050.335,96	159.685.398,30	36,42	171.392.900,00	7,33	173.812.282,73	1,41	176.331.301,33	1,45	178.886.827,43	1,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.417.709,03	153.813.338,10	35,62	166.340.900,00	8,14	169.756.662,80	2,05	172.599.421,93	1,67	175.461.430,89	1,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.447.198,04	5.271.164,46	52,91	4.221.400,00	-19,92	3.331.402,10	-21,08	2.985.503,52	-10,38	2.704.260,43	-9,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	55.227,21	600.895,74	988,04	830.600,00	38,23	724.217,84	-12,81	746.375,88	3,06	721.136,11	-3,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.526.614,73	3.123.745,20	104,62	2.602.000,00	-16,70	2.027.809,97	-22,07	1.772.642,71	-12,58	1.532.414,24	-13,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	13.928.253,00	100,00	10.400.000,00	-25,33	8.980.301,27	-13,65	6.717.382,91	-25,20	4.597.242,73	-31,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	6.668.553,00	100,00	2.500.000,00	-62,51	3.427.964,47	37,12	1.352.806,28	-60,54	585.923,09	-56,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	1.091.029,20	100,00	-2.000.000,00	-283,31	-2.027.809,97	1,30	-1.959.236,68	-3,38	-1.892.982,30	-3,38

Fonte: Boletim Focus - Banco Central

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00	3.100.000.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,79	4,62	3,71	3,56	3,50	3,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	103.359.100,00	149.267.000,22	167.242.900,00	176.000.000,00	184.800.000,00	194.040.000,00



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	28.085.916,08	42,40	28.085.916,08	42,67	28.085.916,08	37,68
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.158.312,15	57,60	37.728.646,33	57,33	46.448.179,96	62,32
Total	66.244.228,23	100,00	65.814.562,41	100,00	74.534.096,04	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Paulo Roberto Gumieta
CRC - 1SP085161/O-7
Contador

**MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19.232,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	13.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.632,58	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	19.232,58	0,00	0,00

Fonte: Balancetes Contábeis


Paulo Roberto Guimarães
CRC - SP085161/O-7
Contador



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	1.850.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00
Subtotal	1.850.000,00	Subtotal	1.850.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	1.850.000,00	Total	1.850.000,00

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Paulo Roberto Gumieiro
CRC - 058025161/O-7
Contador



MUNICÍPIO DE POMPEIA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITAS		NIHIL	0,00	0,00	0,00	NIHIL
Total			0,00	0,00	0,00	

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Paulo Roberto Gurneiro
CRC SP025161/O-7
Contador